



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - a o **CONTRATO N° 11/2021**, que entre si celebram as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF** e a empresa **AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**

PROCESSO n°: **00071-00000636/2020-24**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF - CEP: 71208-900 e inscrita no CNPJ/MF n° 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 1559975-SSP/DF, CPF 785.425.881-34, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, CNPJ n°. 24.968.005/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Silveira Lobo, 32 caixa postal 1135, Poço, Recife - PE, CEP 52061-030, representada neste ato por **CRISTANO JOSÉ DA SILVA**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao **contrato n° 11/2021**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das cláusulas do Contrato n° 11/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES, passam a ser:

13.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.2. **Multa**:

13.2.1. moratória de até **0,03% por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

13.2.2. moratória de até **0,03% por dia de atraso** injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

13.2.3. compensatória de até **1% calculado sobre o valor total da contratação** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução

em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

13.2.4. compensatória de até **5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial**;

13.2.5. compensatória de até **10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total**.

13.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

13.3.1. por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

13.3.2. por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

13.3.3 por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

13.3.4. por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.5. por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

13.4. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

13.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

13.9. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

13.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CEASA/DF.

Brasília, ____ de ____ de 2021.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Presidente	CRISTIANO JOSÉ DA SILVA Representante
TESTEMUNHAS	
<hr/>	<hr/>
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PEREIRA DE SOUSA - Matr. 0038772-X, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 15/12/2021, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 0000117-0, Testemunha**, em 15/12/2021, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SANTOS GONÇALVES - Matr. 0001064-2, Testemunha**, em 15/12/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75496722)
verificador= **75496722** código CRC= **C8AF23D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000636/2020-24

Doc. SEI/GDF 75496722